

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007 /2008

“Autoriza o Executivo a criar a Fundação Pública de Esportes de São Sebastião - FUNDESS, e dá outras providências”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE ESPORTES DE SÃO SEBASTIÃO - FUNDESS, com o objetivo de articular e desenvolver políticas de esportes voltadas ao alto rendimento, iniciação esportiva, atividade física, esporte comunitário e eventos no município.

Parágrafo Primeiro. Os programas e projetos esportivos e de lazer contemplados pelos recursos da Fundação devem conter as manifestações sportivas e de lazer constantes da Lei Federal n.º 9.615/98.

Parágrafo Segundo. A Fundação deverá executar a política de esportes, nos eventos, na recreação e lazer, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de alto rendimento, tendo como prioridade:

I – Dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas no município;

II – Elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do município em eventos;

III – Elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer para a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV – Traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V – Elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI – Apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes estabelecidos pela Fundação;

VII – Privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores

de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VIII – Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IX – Fornecer kit esportivo para atletas;

X – Fornecer bolsas de estudos para atletas e outros envolvidos, como forma de apoio e incentivo;

XI – Fornecer bolsa-atleta, composta por ajuda de custo para alimentação, transporte e moradia;

XII – Prestar assessoria a empresas e entidades públicas e privadas na organização e realização de eventos esportivos.

Parágrafo Terceiro. *A Fundação poderá capacitar e especializar monitores recreativos e estagiários de Educação Física para a consecução dos objetivos descritos no artigo anterior.*

Artigo 2º *A Fundação, criada em razão desta Lei, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.*

Artigo 3º *A estrutura da Fundação fica assim constituída:*

I – Órgão de Assessoramento:

a) Conselho Consultivo.

II – Órgão de Administração:

a) Diretoria.

§ 1º *A Diretoria terá como titular um Diretor Presidente, que representará a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e é composta ainda por um Diretor Financeiro, portador de registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, um Assessor Administrativo, um Assessor Jurídico e um Assessor Pedagógico e de Projetos, sendo estes membros de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.*

§ 2º *O Estatuto da Fundação, que será aprovado mediante Decreto do Executivo, estabelecerá a forma de administração, a competência e atribuição dos órgãos referidos neste artigo.*

§ 3º O Estatuto, de que trata o parágrafo anterior, será proposto pela Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua nomeação.

Artigo 4º Para a execução de suas finalidades, a Fundação contará com um quadro próprio de pessoal, com servidores cedidos pelo Poder Público Municipal, da Administração direta ou indireta, mediante autorização da autoridade competente, e servidores colocados à disposição da Fundação por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênio, e servidores devidamente aprovados em concurso público ou processo seletivo.

§1º Os servidores municipais de São Sebastião, a que se refere o “caput” deste artigo, poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus à Entidade cedente, ficando-lhes assegurado ao retornarem aos seus cargos de origem, contagem de tempo de efetivo exercício prestado à Fundação, para todos os efeitos e vantagens.

§ 2º Os servidores do quadro próprio de pessoal serão regidos pelo regime estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 76/2006.

§ 3º Quadro de pessoal da Fundação:

<i>Função</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Comprador</i>	<i>1</i>
<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>	<i>2</i>
<i>Servente</i>	<i>2</i>
<i>Vigias</i>	<i>4</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>2</i>
<i>Técnico Esportivo</i>	<i>30</i>

Artigo 5º O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis, aparelhos e material técnico livres de ônus, que a ela vierem a ser transferidos em caráter definitivo ou edificados pela Fundação;

II - por doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pelas autoridades e órgãos públicos.

Parágrafo Único. O patrimônio da Fundação é inalienável e será utilizado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Artigo 6º A receita da Fundação compreenderá:

I – Repasse de duodécimos pelo Executivo, nos termos do Artigo 7º desta Lei;

II - Contribuições, subvenções, auxílios ou quaisquer recursos estabelecidos pela União, Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas ou Sociedades de Economia Mista;

III - Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;

IV - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

V – O produto da venda de patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolva;

VI – Depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual;

VII – O saldo do exercício financeiro encerrado;

VIII – Receitas obtidas através de exploração de taxas de publicidade e de uso e ocupação do solo nos eventos esportivos realizados no Município de 30% da arrecadação por processo de autorização;

IX – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 7º O orçamento da Fundação integrará a legislação orçamentária do Município.

Parágrafo Primeiro. As dotações orçamentárias previstas serão repassadas em parcelas mensais de igual valor, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Segundo. A Fundação será incluída no PPA – Plano Plurianual, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Parágrafo Terceiro. A Fundação iniciará suas atividades em 1º de janeiro de 2009.

Artigo 8º Fica o Executivo autorizado a doar para a Fundação o imóvel situado na Rua Jaime Scaramelli, n.º 87 – Vila Amélia, nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob n.º 3134142132600010000.

Artigo 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens móveis necessários ao seu funcionamento.

Artigo 10 Os recursos financeiros da Fundação serão aplicados exclusivamente em operações e execução dos programas compatíveis com seus objetivos.

Artigo 11 Em caso de extinção ou mudança de finalidade da Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de São Sebastião.

Artigo 12 Fica assegurada à Fundação a isenção de todos e quaisquer impostos e taxas municipais incidentes sobre seus bens, rendas e serviços.

Artigo 13 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação vigente.

Artigo 14 A fundação terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária deste órgão ora criado, e se regerá a luz da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 15 A entidade deverá enviar para a Prefeitura Municipal, todos os balancetes e demais relatórios contábeis sobre suas atividades, para fins de consolidação das contas públicas, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada mês.

Artigo 16 Fica criado o quadro de cargos em comissão, de livres nomeação e exoneração, assim constituído:

I – Cargos em comissão:

- | | |
|--|----------|
| a) 01 (um) Diretor Presidente | ref. C2; |
| b) 01 (um) Diretor Financeiro | ref. C3; |
| c) 01 (um) Assessor Administrativo | ref. C5; |
| d) 01 (um) Assessor Jurídico | ref. C5; |
| e) 01 (um) Assessor Pedagógico e de Projetos | ref. C5. |

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos referidos no inciso I do “caput” deste artigo será equivalente a dos cargos de igual padrão de vencimentos em vigor na administração direta da Prefeitura.

Artigo 17 As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, . . .

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito